

Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

CHAMADA № 19/2024 – PPGE ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES PROGRAMA DE PÓS-GRADUCÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – PPGE

1ª RETIFICAÇÃO

Seleção de discentes de mestrado para concessão de auxílios na BOLSA DE PÓS- GRADUAÇÃO (MODALIDADE I) e AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXA - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (MODALIDADE II) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes n° 149/2017 - Regulamento do PROSUC n° 149, de 1 de agosto de 2017; Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020 e Portarias n° 133, de 10 de Julho de 2023 e n° 187, de 28 de Setembro de 2023.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC Goiás (PPGE) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado e doutorado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.2**, para concessão de 01(uma) bolsa e 05 (cinco) taxas para o curso de mestrado e de 01 (uma) bolsa e 03 (três) taxas par ao curso de doutorado, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência	Implementação
Mestrado	Bolsa Integral (Modalidade I)	1	PROSUC/CAPES	Setembro de 2024
Mestrado	Taxa (Modalidade II)	3	PROSUC/CAPES	Agosto de 2024
Mestrado	Taxa (Modalidade II)	2	PROSUC/CAPES	Setembro de 2024
Doutorado	Bolsa Integral (Modalidade I)	1	PROSUC/CAPES	Agosto de 2024
Doutorado	Taxa (Modalidade II)	3	PROSUC/CAPES	Agosto de 2024

1 - DO AUXÍLIO:

I - Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e da Portaria CAPES N° 33, de 16 de fevereiro de 2023, os benefícios serão concedidos em duas modalidades:

MODALIDADE I - Mensalidade de **BOLSA INTEGRAL** para pós-graduação - mensalidade e auxílio para custeio de taxas escolares;

- a) **ESTUDANTES DE MESTRADO**: O valor estabelecido pela CAPES para concessão de bolsa é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem reais), mais R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para custeio de Taxa Escolar;
- b) **ESTUDANTES DE DOUTORADO**: O valor estabelecido pela CAPES para concessão de bolsa é de R\$ 3.100,00 (Três Mil e cem reais), mais R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para custeio de Taxa Escolar;

MODALIDADE II - Mensalidade de auxílio para custeio de **TAXAS ESCOLARES**.

c) **ESTUDANTES DE MESTRADO**: O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais);



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

- d) **ESTUDANTES DE DOUUTORADO**: O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais);
- II O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES, nas modalidades I e II, será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.
- III Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:
 - a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,
 - b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.
- IV A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria da Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola de Formação de Professores e Humanidades da PUC Goiás pos.efph@pucgoias.edu.br até o dia 13/08/2024, mediante o envio dos seguintes documentos:

- 2.1 **Currículo Lattes** atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registadas no Currículo Lattes no último quadriênio (2021 a 2024), com comprovação, com Qualis;
- 2.2 **Projeto de pesquisa** de mestrado ou doutorado.
- 2.3 **Declaração de Acúmulo de Benefícios** Modelo Próprio da CAPES e disponível na página do programa;
- 2.4 Cópias **legíveis** e autenticadas dos documentos pessoais:
- 2.4.1 RG
- 2.4.2 CPF
- 2.4.3 Cópia (frente e verso) do diploma de graduação e de mestrado para os estudantes candidatos¹ de doutorado;
- 2.4.4 Carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);
- 2.5 ²Comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;³
- 2.6 4 Comprovante de endereço atualizado;
- **2.7 Termo de Compromisso** e Dedicação às atividades do Programa conforme estabelecido no item 3.1, (obter no site da Pós-Graduação da EFPH), com assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias que deverão ser

¹ 1ª Retificação – 09/08/2024

² 1ª Retificação – 09/08/2024

³ 1ª Retificação – 09/08/2024

⁴ 1ª Retificação - 09/08/2024



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria e, também, ser enviadas via e-mail juntamente com os outros documentos.

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

- 3.1 pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):
- I Comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGE, item 4;
- II A disponibilização de benefícios a docentes e/ou funcionários da instituição fica a critério do colegiado do programa, mediante autorização das instâncias superiores;
- III Mediante autorização das instâncias superiores, o programa com os níveis de mestrado e doutorado poderá disponibilizar 01 (uma) cota, da Modalidade II (Taxa Escolar), por nível curso;
- a A cota disponibilizada para o curso de mestrado tem vigência máxima de até 23 meses, sem direito à prorrogação;
- b A cota disponibilizada para o curso de doutorado poderá ter vigência máxima de até 41 meses, sem direito à prorrogação.
- IV A implementação de novo benefício destinado a docentes e/ou funcionários da instituição só poderá ocorrer após liberação da cota;
- V O enquadramento funcional não exime o docente e/ou funcionário da instituição de cumprir suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

Parágrafo único - A disponibilização de benefícios para docentes e/ou funcionários da instituição atenderá as normativas e as especificidades das agências, dos programas e dos editais de concessão dos benefícios.

- VI No caso de auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo), não acumular a percepção do auxílio com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de estudo de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda.;
- a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação exclusiva às atividades no PPGE.
- VII No caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa), eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas do PPGE;
 - a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação às atividades no PPGE com Carga Horária de 12h semanais.
- VIII Para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

- a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido nos itens a e b dos incisos III e IV, respectivamente;
- b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.
- IX Não acumular os benefícios das MODALIDADES I e II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- X Não acumular os benefícios das MODALIDADES I, com atividade laboral no serviço público, ressalvada previsão em ato normativo específico da CAPES e/ou comprovação de afastamento integral, sem vencimento, das atividades.
- XI A destinação de benefícios na Modalidade I (Bolsa Integral + Taxa Escolar), para estudantes de mestrado e doutorado, deverá priorizar estudantes sem vínculo empregatício.
 - a Estudantes com vínculo empregatício poderão ser beneficiados com bolsas da modalidade I nas seguintes situações em ordem de prioridade: na ausência de estudantes sem vínculo empregatício ingressante no semestre de lançamento da chamada ou no semestre anterior; atenda as exigências e condições estabelecidas pelo Artigo 11º da Portaria CAPES nº 149/2017; atenda aos critérios estabelecidos na chamada de seleção publicada pelo programa.
- XII Estudantes com vínculo empregatício deverão atender o disposto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15 de julho de 2010 e na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- XIII Quando servidor público, somente poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- XIV Candidatos em programa de residência médica e demais residências multiprofissionais não poderão concorrer a benefícios na modalidade I;

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

- I Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II Quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;
- III Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- IV Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- V Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5° .

3.2 pelo PPGE/ PUC Goiás:



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia – Goiás – Brasil

- I Estar regularmente matriculado no PPGE em 2024.2⁵ semestre letivo da vigência desse edital
 - a) As bolsas e/ou taxas remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2023 turma 2024_1.
- II Ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGE, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;
- III quando pós-graduando no nível de doutorado⁶, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do Regulamento do PROSUC;
- IV Evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- IV Mérito do projeto de pesquisa apresentado ao Programa;
- V No caso de auxílio na forma de Bolsa de Estudo (MODALIDADE I PROSUC/CAPES), ter disponibilidade de dedicar-se integralmente às atividades do PPGE;
- VI No caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa, PROSUC/CAPES), disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação às atividades do programa, no horário de funcionamento da secretaria deste programa, e compatibilidade de horários para o desenvolvimento das atividades no programa;
- VII Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII -Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do Banco do Brasil.
- 4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 4.1 Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo) e Modalidade II (Taxa escolar)⁷

Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em2024.1; Pontuação do Currículo lattes⁸
- b) Em caso de disponibilidade, as bolsas e/ou taxas PROSUC remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2023_2, na inexistência de ingressantes elegíveis no processo seletivo para 2023_2, a(s) cota(s) remanescente(s), caso haja(m), poderão ser alocadas para ingressantes em 2023_1; ⁹
- c) Não estar participando de seleção, processo de implementação ou ter sido contemplado com benefício (bolsa) de outra agência de fomento (CNPq ou FAPEG);
- d) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, dos processos seletivos para ingresso em 2024; ¹⁰

⁵ 1ª Retificação – 09/08/2024

⁶ 1ª Retificação – 09/08/2024

⁷ 1ª Retificação – 09/08/2024

⁸ 1ª Retificação – 09/08/2024

⁹ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁰ 1ª Retificação – 09/08/2024



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

e) Disponibilidade para dedicação integral as atividades do programa.⁴¹

O desempenho será mensurado a partir do cumprimento dos critérios definidos pela CAPES e pela Comissão de bolsas do PPGE, conforme itens a, b, c e d, acima. 12

- I Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.
- IV No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:
- a) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;
- b) Maior média final do discente no processo seletivo
- c) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;
- 4.2 Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE II (Taxa Escolar) 13

Para a avaliação será considerado: 14

- a. alunos regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1; ⁴⁵
- b. Em caso de disponibilidade, as bolsas e/ou taxas PROSUC remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2023_2, na inexistência de ingressantes elegíveis no processo seletivo para 2023_2, a(s) cota(s) remanescente(s), caso haja(m), poderão ser alocadas para ingressantes em 2023_1; 16
- c. Não estar participando de seleção, processo de implementação ou ter sido contemplado com benefício (bolsa) de outra agência de fomento (CNPq ou FAPEG);¹⁷
- d. Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2024;¹⁸
- I Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada. II No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem: 19
- a) Maior média final do discente no processo seletivo; 20
- b) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;²¹
- 5. Atribuições da Comissão de Bolsas²²

¹¹ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹² 1ª Retificação – 09/08/2024

¹³ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁴ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁵ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁶ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁷ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁸ 1ª Retificação – 09/08/2024

¹⁹ 1ª Retificação – 09/08/2024

²⁰ 1ª Retificação – 09/08/2024

²¹ 1ª Retificação – 09/08/2024

²² 1ª Retificação – 09/08/2024

Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia – Goiás – Brasil



- 5.1²³ De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGE Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5º em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:
- I Observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II Definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;
- III Examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;
- IV Selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V Manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;
- VI Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VII Apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:
- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

6. - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS²⁴

²³ 1ª Retificação – 09/08/2024

²⁴ 1ª Retificação – 09/08/2024



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

- I O resultado do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação será publicado até o dia **15/08/2024**, na página do programa, na aba Bolsas e Financiamentos, https://www.pucgoias.edu.br/mestrado-e-doutorado/educacao/#tab13 na internet.
- II O resultado da seleção NÃO será fornecido pelo telefone.
- III Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula-seleção ²⁵ serão descartados.

7 - RECURSO

- O candidato terá o prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.
- II O Recurso de Processo de Seleção de bolsa deverá ser enviado para o E-mail do Programa (pos.efph@pucgoias.edu.br) e destinado à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

8 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

- I o discente candidato²⁶ que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.
- II o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES

(Modalidades I e II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.
- III o aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação;²⁷
- IV a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pósgraduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;
- V- a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGE, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:
 - a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGE;
 - b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

²⁵ 1ª Retificação – 09/08/2024

²⁶ 1ª Retificação – 09/08/2024

²⁷ 1ª Retificação – 09/08/2024



Pontifical Catholic University of Goias Av. Universitária, 1069, Setor Universitário Caixa Postal 86 - CEP 74.605-010 Goiânia - Goiás - Brasil

- será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 - Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;
- A bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 23 meses para o mestrado e 41 meses para o doutorado, se atendidas às seguintes condições:
 - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela a) Comissão de Bolsas;
 - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior. b)

VIII - Cumprir com todas as normas do Regimente Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGE.

- CRONOGRAMA 8

ETAPA	DATA	
8.1 - Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	Até 13/08/2024	
8.2 - Resultados da Avaliação das Inscrições	Até 15/08/2024	
8.3 - Prazo para Interpor Recurso (Via E-mail)	Até 16/08/2024	
8.4 - Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à PROPE	16/08/2024 às 11h	
8.5 - Último prazo para Implementação das Bolsas no SCBA/CAPES	16/08/2024 Às 15h	

Goiânia, 01 de julho de 2024.

Profa. Dra. Cláudia Valente Cavalcante Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

Prof. Dr. Renato Barros de Almeida

Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação